

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. FÁBIO REIS)

Altera o art. 7º-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, acrescido pela Lei 9.791 de 24 de março de 1999 para incluir as concessionárias e permissionárias da União e dos Municípios dentre os obrigados a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolha do vencimento de seus débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 7º-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, acrescido pela Lei 9.791 de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos, de direito público e privado, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos méritos da alteração legal trazida pela Lei 9.791, de 24 de março de 1999 que tornou obrigatória a disponibilização de datas, em número mínimo de seis, para que o usuário opte pelo melhor vencimento para seus débitos, não faz sentido obrigar apenas as concessionárias dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, este projeto pretende ampliar o número de concessionários, e **permissionárias**, obrigadas a oferecer esta opção de datas para pagamento aos usuários, incluindo as concessionárias e permissionárias da União e dos Municípios.

Com esta alteração o usuário terá opção de escolher a melhor data para seus débitos para todos os serviços públicos prestados mediante concessão e permissão, não importa qual seja o ente titular do serviço.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Deputado **FÁBIO REIS**